



LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibertioga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, através de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Presidente, na forma regimental aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibertioga – MG.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta 105 Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 21 de novembro de 2024.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 21 / 11 / 2024
